



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER

PORTARIA Nº 028/ SEMTAS-PM, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"Regulamenta o uso dos Veículos Oficiais pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher."

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER do município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria Municipal nº 0320, de 03 de julho de 2015, que preconiza sobre o uso de veículos oficiais pela administração pública direta e indireta; art. 11 da Lei Federal nº 8429/92 - Lei de Improbidade Administrativa; arts. 37 e 227 ambos da Constituição Federal e demais legislações correlatas:

CONSIDERANDO que, compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o uso de bem público em finalidades diversas das quais são destinados e o descumprimento do art. 227 *caput* da Constituição Federal, pode configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, submetendo o responsável às sanções cabíveis;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os veículos oficiais em uso pelos Equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher são destinados, exclusivamente, ao serviço público do órgão a que se encontrem vinculados, devendo ao término da circulação diária, feriados, inclusive nos finais de semana, serem recolhidos nas garagens de seus respectivos órgãos/unidade.

Art. 2º - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por motoristas do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o Coordenador ou motorista designado poderá usar o veículo oficial para fins diversos designados por Lei ou para fins particulares, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11 da Lei nº 8429/92.

Art. 4º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos motoristas é vedado:

- I - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- II - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- III - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- IV - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- V - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 5º - O motorista oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos originais:

Valdeci Alves Rocha Junior
Secretário Municipal do Trabalho,
Assistência Social e Proteção à Mulher



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER

I – Carteira Nacional de Habilitação;

II – Certificado de Registro e Licenciamento Anual.

Art. 6º - O condutor responde pelas infrações de trânsito por ele cometida, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 7º - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recepcionadas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 9º - Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

Art. 10 - O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

Art. 11 - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 12 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores dos veículos oficiais d Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios, bem como informar a iminência da próxima revisão veicular;

IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;

VI – verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins é a responsável pelos veículos, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

Valdeci Alves Rocha Junior
Secretário Mun. do Trabalho
Assis. Social e Prot. Mulher
Decreto nº 0397/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER

I - promover a apuração da responsabilidade funcional dos coordenadores incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

II - comunicar à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 - São penalidades aplicáveis aos motoristas reincidentes, por infração cometida, aquelas previstas na Lei Municipal nº 827, de 21 de dezembro de 1989 (Estatuto do Servidor), após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.

Art. 15 - O abastecimento e manutenção dos veículos oficiais da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher serão condicionados a apresentação de planilha exclusiva, a qual deverá constar além do nome do condutor, data e horário de ocorrência, bem como endereço da diligência, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência e justificativa, e tudo o mais que for necessário para comprovar que não houve "desvio de finalidade" em sua utilização.

Parágrafo único: Será permitido excluir da planilha o nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher elaborar as planilhas exigidas pela presente Portaria, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 19 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 0397/2022

Valdeci Alves Rocha Junior
Secretário Mun. do Trabalho
Assis. Social e Prot. Mulher
Decreto nº 0397/2022